



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0014

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, para a prestação de serviço de contratação do serviço de acesso à plataforma de livros digitais *Minha Biblioteca* para as coleções Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, sociedade empresaria limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.700 - Sala 311 – Bloco E, Vila Hamburguesa, São Paulo–SP, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, neste ato representada pela sua Representante Legal Sra. ANA LAURINDA SERRA ALVES, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado no município de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o n. 295.495.128-19, e portadora da cédula de identidade RG nº 33446192 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme documento digital nº 00100.232334/2024-06 do Processo nº 00200.015723/2024-32, observado o Parecer nº 823/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.216083/2024-12, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.224536/2024-76, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.223932/2024-86, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação do serviço de acesso à plataforma de livros digitais *Minha Biblioteca* para as coleções Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, com 100 (cem) acessos individuais, por meio de autenticação individual mediante senha de acesso, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificações Técnicas
1	Assinatura	100 (cem)	Assinatura anual. Plataforma de livros digitais Minha Biblioteca, para as coleções Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, com 100 (cem) acessos individuais, por meio de autenticação individual mediante senha de acesso.
2	Setup	1 (um)	Processo de desenvolvimento do ambiente de produção para o acesso dos alunos e configuração do sistema de gerenciamento de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - manter operacional e estável o acesso on-line à base de dados e seu uso, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência do contrato a ser firmado;
- VI - Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no parágrafo quinto acima somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso digital à *Minha Biblioteca* deverá ser disponibilizado em até em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, por correio eletrônico aos colaboradores indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO QUARTO – O Senado não se responsabilizará por quaisquer futuros em virtude:

I - da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da assinatura do contrato a ser firmado;

II - da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência do contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso digital à *Minha Biblioteca*, com 100 (cem) chaves de *login* e senha com permissão de acesso monousuário, através de *link* gerado após a criação do ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Termos e condições da *Minha Biblioteca*, constante no Anexo I deste contrato, bem como suas posteriores alterações durante a vigência contratual, uma vez aceitas pelo usuário indicado pelo CONTRATANTE, mediante uso de *login* e senha, são parte integrante deste instrumento contratual. Contudo, em caso de divergência entre o previsto no instrumento contratual e os referidos documentos digitais, prevalecerão as disposições do





SENADO FEDERAL

instrumento contratual, uma vez que as regras conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não são aplicáveis a esta contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar os *logins* e as senhas, bem como os dados para contato direto (telefone e e-mail) e outras informações relacionadas à liberação de acesso digital à base, por correio eletrônico, aos seguintes endereços:

I – Gestão contratual - *e-mail*: sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br;

II – Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN) - *e-mail*: segrin@senado.leg.br;

III – Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) - *e-mail*: seubib@senado.leg.br.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada fornecerá, sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, pelo endereço eletrônico suporte@minhabiblioteca.com.br, e/ou por meio de sua Central de Ajuda <https://conecta.minhabiblioteca.com.br/central-de-ajuda>.

I - O serviço de suporte está incluído no valor total da prestação, sem custo adicional para o Senado, e poderá ser solicitado pelo gestor ou pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA propiciará treinamento para uso da plataforma da base *Minha Biblioteca*, por meio *on-line*, devendo ser agendado previamente, sem ônus adicional para o SENADO, e possuirá duração de, em média, 1 (uma) hora.

I - Os treinamentos poderão ser solicitados pelo fiscal ou pelo gestor da avença, sem custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O relatório de acesso será extraído da plataforma *Minha Biblioteca* e deverá contemplar a quantidade de usuários cadastrados, títulos mais acessados e quantidade de acessos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá manifestação conclusiva atestando a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do ADG nº 14/2022, no que couber.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes telefones e endereços de *e-mail*:

I - SENADO: telefones: (61) 3303-5834/3303-5833/3303-2136, e/ou pelos endereços de *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br e seuib@senado.leg.br;

II - CONTRATADA: telefone (11) 4302-5588 e/ou por meio do link <https://conecta.minhabiblioteca.com.br/central-de-ajuda>.

III - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço no prazo previsto no Parágrafo Segundo, acima, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização do acesso à base de dados;

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.224536/2024-76, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade			Preço Unitário Anual (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Assinatura	100 (cem)	Assinatura anual da <i>Minha Biblioteca</i> . Plataforma de livros digitais <i>Minha Biblioteca</i> , para as coleções Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, com 100 (cem) acessos individuais, por meio de autenticação individual mediante senha de acesso	R\$ 394,80	R\$ 39.480,00
2	Setup	1 (um)	Processo de desenvolvimento do ambiente de produção para o acesso dos alunos e configuração do sistema de gerenciamento de usuários.	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 43.380,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento (**Itens 1 e 2**) é de **R\$ 43.380,00** (quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato; o pagamento do “Setup” (**Item 2**) ocorrerá uma única vez, por ocasião da formalização contratual, não sendo devido em razão de futuras prorrogações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao Termo de Disponibilização do Acesso, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e Inciso II do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão





SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE000149 e 2025NE000150, de 8 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**SENADO FEDERAL**

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 2,5% (cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro);

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade e multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da Contratada, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a Contratada à aplicação de:

I – multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não;

II – multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que provoquem intermitência no acesso do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Findos os prazos-limite previstos no Parágrafo Quinto e Parágrafo Oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Primeiro, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





SENADO FEDERAL

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua celebração, com duração de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

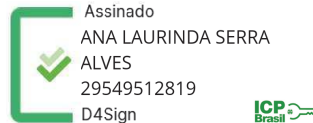
Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ana.alves@minhabiblioteca.com.br



ANA LAURINDA SERRA ALVES
MINHA BIBLIOTECA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MINHA BIBLIOTECA - CT NOVO - 15723 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I
TERMOS E CONDIÇÕES

1. A *Minha Biblioteca* reserva-se ao direito, a qualquer tempo durante o prazo do Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo da Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela *Minha Biblioteca*, do direito de disponibilização de alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à *Minha Biblioteca*.

2. A *Minha Biblioteca* poderá, a qualquer tempo durante o prazo do Contrato e independentemente de notificação à Licenciada, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas obras ou na base de dados, a seu exclusivo critério.

3. Correrá por conta exclusiva da licenciada a integração da base de dados à sua rede.

4. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

I- declarando-se ciente de que:

a) para efetuar o cadastro dos “usuários”, a *Minha Biblioteca* precisa que lhe seja fornecido: um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim, um nome com sobrenome;

b) as informações recebidas pela *Minha Biblioteca* serão repassadas a um fornecedor, ZBRA SOLUCOES EM SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOUCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América;

c) os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores da *Minha Biblioteca*, mas sim nos servidores dos fornecedores acima citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

II- caso a Licenciada opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se ela:

a) a obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos a estes dois fornecedores;

b) a comunicar à *Minha Biblioteca*: o término de vigência da licença relativa a cada usuário para que a *Minha Biblioteca* possa solicitar aos seus fornecedores a exclusão dos dados, ou, eventual pedido de retificação efetuado pelos usuários;

c) zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.



Minuta - Novo - CT20250014 - Senado pdf

Código do documento a8005bd7-6a9e-49c2-82af-fdf6b1c0c83c



Assinaturas



ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819

Certificado Digital

ana.alves@minhabiblioteca.com.br

Assinou

Eventos do documento

22 Jan 2025, 15:52:16

Documento a8005bd7-6a9e-49c2-82af-fdf6b1c0c83c **criado** por CAROLINY DANTAS BATISTA (f6886ee2-c025-4403-8020-63c02d476a54). Email:caroliny.dantas@minhabiblioteca.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:52:16-03:00

22 Jan 2025, 15:53:43

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINY DANTAS BATISTA (f6886ee2-c025-4403-8020-63c02d476a54). Email: caroliny.dantas@minhabiblioteca.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:53:43-03:00

23 Jan 2025, 14:18:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819 **Assinou**
Email: ana.alves@minhabiblioteca.com.br. IP: 168.205.153.144 (168-205-153-144.host.megalinkcorp.com.br porta: 60098). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819. - DATE_ATOM: 2025-01-23T14:18:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):574a7b5c4b61988451dee5b4eac216ef3b72fd527757147576d1534093f77d5f

(SHA512):1f22faac8eaa0fe001f61d0a1b83841103f837015d7603ea761da774c50bc16ced3a9db68a203894ecc7f039373fdf25e4a4320e6b6ece04828905effc4a5311

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima




Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	24/01/2025 14:17:27	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	24/01/2025 15:00:14	
ILANA TROMBKA	28/01/2025 12:28:58	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.